



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 13/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 19 de fevereiro de 2019.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 24/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 40/2019.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 40/2019, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a AACD — Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD — Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, incisos XI e XIV, 34, inciso IV, e 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

